



LEI Nº 3.236/2017

Súmula: “Cria funções gratificadas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; altera a redação dos arts. 57, 83 e 85 e acresce o Anexo V à Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, as Funções Gratificadas de “Gestor de Investimentos”, “Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF” e “Coordenador II”.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício do encargo de direção, chefia, assessoramento e das atividades que impliquem em responsabilização técnica.

Art. 3º. A função gratificada de “Gestor de Investimentos”, somente poderá ser exercida por titular de cargo efetivo do quadro próprio de servidores do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º. O servidor designado pelo Presidente do Conselho Administrativo para uma das funções gratificadas, perceberá pela contraprestação do encargo, uma gratificação mensal no valor descrito na Tabela "I" do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O §2º do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais.”

Art. 6º. O §2º do art. 83 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro



de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor mensal das gratificações pagas aos Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.”

Art. 7º. O caput do art. 85 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, e o §1º do mesmo dispositivo legal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. A gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, no âmbito da administração direta, deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e, no âmbito da administração indireta, autorizado pelo seu representante legal.

§1º O valor mensal da gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, observará, conforme o caso, o constante nos Anexos IV e V, tabela II, desta Lei.”

Art. 8º. Inclui o Anexo V à Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas relacionadas no Anexo Único desta Lei, serão designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 10º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de dezembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



ANEXO ÚNICO

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Tabela I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

ITEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE	VALOR MENSAL
01	Gestor de Investimento	01	R\$ 3.000,00
02	Chefe do NAF	01	R\$ 1.300,00
03	Coordenador II	02	R\$ 1.000,00

Tabela II

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

ITEM	GRATIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL
01	Pregoeiro	03	R\$ 2.000,00
02	Presidente	03	R\$ 2.000,00
03	Membro	09	R\$ 1.000,00
04	Secretário	03	R\$ 1.000,00
05	Trabalho relevante, técnico ou científico	03	R\$ 500,00